## **SENTENÇA**

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: 1001366-52.2016.8.26.0566

Classe - Assunto **Procedimento Comum - Corretagem**Requerente: **Michel Fernando dos Santos da Silva** 

Requerido: Roca Imóveis Ltda e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Carlos Castilho Aguiar França

Vistos.

Diante do cumprimento do acordo celebrado entre o autor e a ré MRV Engenharia e Participações S.A., e nos termos do artigo 924, inciso II, do CPC, julgo extinto este processo, **dando-se baixa na parte**.

Quanto à condenação do autor em relação a ré ROCA IMÓVEIS LTDA, a execução ficará suspensa nos termos do art. 98, § 3º do CPC.

Publique-se e intimem-se, arquivando-se oportunamente.

São Carlos, 01 de março de 2017.

Carlos Castilho Aguiar França Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA